



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 046/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ R\$ 264.499,25 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), provenientes da Lei Federal Nº 14017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 para o Município de São Desiderio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei, especialmente o que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as demais disposições legais e aplicáveis,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a São Desiderio, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O recurso destinado a São Desiderio, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 264.499,25 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Desiderio, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º. A comissão provisória através de reunião realizada no dia 15 de setembro, do corrente ano, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos I, II e III, do Art. 2º da Lei 14.017-2020.

Art. 4º. Fica criada a **Comissão de Avaliação e de Produção Municipal da Lei Aldir Blanc em São Desiderio**, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e de Produção Municipal será composta por 7 (sete) membros; 2 (dois) servidores da SECULT, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 5 (cinco) distribuídos entre as secretarias de Educação, Assistência social, Turismo e Procuradoria indicados pelo Prefeito, e, 1 membro indicado pelo Conselho Municipal de Cultura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade institucional do Município de São Desiderio.

Art. 5º. O benefício da renda emergencial trazido no inciso I do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SECULT-BA, <http://www.cultura.ba.gov.br/> mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal ressalvado o Programa Bolsa Família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 6º. Os recursos provenientes da União, no montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, ficando a aplicação da seguinte maneira:

§ 1º Para o citado no inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, será destinado do montante recebido pelo Município o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

I - Será realizado um cadastro específico para o § 1º do art. 6º, referente aos espaços culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais entidades da cultura, e micro e pequenas empresas culturais através da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SECULT-BA, <http://www.cultura.ba.gov.br/> e ou junto a SECULT/SD e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e local.

II - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Para o citado no inciso III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 que trata da publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, será destinado do valor de R\$ 232.499,25 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

Art. 7º. O valor determinado para o uso das ações do inciso III da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 será distribuído da seguinte maneira:

§ 1º Lançamento de Editais para a seleção de projetos culturais de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, premiação a agentes culturais, que serão expedidos e regulamentados pela Comissão de Avaliação e de Produção Municipal.

Art. 8º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 e o Decreto nº 10.464/2020 e os casos omissos serão dirimidos pela **Comissão de Avaliação e de Produção Municipal**.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Desidério/BA, em 18 de setembro de 2020.

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal de São Desidério-BA.